



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 – Centro – 89.970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 05/2003, de 23 de dezembro de 2003.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

Para a execução dos serviços públicos prestados aos municípios, o poder executivo municipal possui a seguinte Estrutura:



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 – Centro – 89.970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

Gabinete do Prefeito – GAP

Chefia de Gabinete – CGA

Assessoria de Planejamento – APL

Assessoria de Imprensa – AIS

Controladoria Interna Municipal – CIM

Gabinete do Vice-Prefeito – GAV

Secretaria de Administração e Gestão – SAG

Departamento de Licitações e Contratos – DLC

Departamento de Recursos Humanos – DRH

Coordenação do Setor de Atendimento – CSA

Secretaria da Fazenda – SEF

Gerência de Tributação e Fiscalização – GTF

Gerência de Movimento Econômico – GME

Contadoria Geral do Município – CGM

Coordenação do Setor de Finanças – CSF

Secretaria de Saúde Pública – SES

Departamento de Atendimento em Saúde Pública – DAS

Gerência de Controle em Saúde Pública – GCS

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes – SED

Departamento de Cultura, Esportes e Lazer – DEC

Gerência de Gestão Escolar – GGE

Gerência de Alimentação Escolar e Suprimentos – GAE

Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GJA

Secretaria de Infraestrutura – SIE

Departamento de Obras e Serviços Rodoviários – DOS

Departamento de Planejamento e Serviços Urbanos – DPU

Gerência de Manutenção – GMA

Secretaria de Agricultura – SIE

Departamento de Programas Agropecuários – DPA

Gerência de Difusão Tecnológica – GDT

Secretaria de Assistência Social – SAS

Departamento de Assistência Social – DAS

Gerência de Inclusão Social – GIS

Gerência de Erradicação do Trabalho Infantil – GET

Secretaria de Desenvolvimento Local – SDL

Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico – DMA

Gerência de Habitação e Regularização Fundiária – GH

Gerência de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo – GIC



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	6.867.576,33
(-) Passivo Financeiro	2.588.945,11
Superávit	4.278.631,22
Liquidez Corrente	Até Período
(+) Ativo Circulante	8.262.733,92
(-) Passivo Circulante	1.224.912,48
Superávit	7.037.821,44
Despesa Corrente X Receita Corrente	Até Período
(-) Despesas Correntes	21.816.010,12
(+) Receitas Correntes	23.928.107,23
Superávit	2.112.097,11
Evolução do Patrimônio Líquido	Até Período
(+) PL Final	27.093.289,54
(-) PL Inicial	20.899.070,99
Superávit	6.194.218,55

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH:

O controle do ponto dos servidores públicos municipais é realizado de diversas maneiras, levando em consideração a quantidade de servidores lotados em cada unidade e sua localização. Utiliza-se de ponto biométrico, ponto com cartão e livro ponto.

Do ponto de vista do controle e confiabilidade das informações, temos que os controles efetivamente existem, porém faz-se necessário ampliar a utilização do ponto biométrico para todos os setores e secretarias, o que já está sendo providenciado para o ano de 2021, tendo em vista a instalação de pontos eletrônicos nas escolas e creches do centro do município.

A última reforma administrativa aconteceu em 28 de outubro de 2011 e, com relação a remuneração dos servidores, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, foi possível conceder a revisão geral anual com base no IPC e, para os professores utilizou-se como parâmetro o piso nacional. Vale ressaltar que a referida revisão geral anual pôde ser concedida no ano de 2020, tendo em vista que, a legislação pertinente, estabelece sua concessão no mês de janeiro de cada ano, ou seja, antes da decretação da situação de emergência em decorrência da pandemia da COVID-19.

Condições de Trabalho:

As condições de trabalho são razoáveis, uma vez que possuímos uma estrutura física antiga e não há uma sala específica para cada área. Entretanto, em relação aos materiais e equipamentos necessários para o desempenho dos trabalhos, estamos muito bem munidos.



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

II - Descrição analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de acordo com o estabelecido na LOA.

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

III - Informações e análise sobre a execução do Plano Plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em Audiência Pública.

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

IV - Análise de execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, liquidados e não liquidados existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios.

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

VIII – Desempenho da Arrecadação

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

IX - Avaliação do cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	13.439.111,49	52,74%	R\$ 12.434.300,71
	Máximo	60,0%	14.146.433,15		
Executivo	Prudencial	51,3%	12.095.200,35	50,06%	R\$ 11.802.242,49
	Máximo	54,0%	12.731.789,84		
Legislativo	Prudencial	5,7%	1.343.911,15	2,68%	R\$ 632.058,22
	Máximo	6,0%	1.414.643,32		

Operações de Crédito

Demonstrativo	Até Período
Operações de Crédito	1.609.822,49
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.609.822,49
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.609.822,49
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.609.822,49
Operação de Crédito Interno - FINISA	1.609.822,49

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	23.928.107,23	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais	200.602,10	-
Receita Corrente Líquida Ajustada	23.727.505,13	-
Total Considerado para Fins de Apuração	1.609.822,49	6,73
Limite Geral Definido Por Resolução	3.796.400,82	16,00
Limite Alerta	3.416.760,74	14,40



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO - Atualizada	Execução
Receita Total	24.000.000,00	27.753.801,46
Receitas Primárias (I)	23.901.640,00	26.709.555,20
Despesa Total	34.005.788,94	26.730.830,78
Despesas Primárias (II)	33.841.788,94	26.576.830,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.940.148,94	132.724,42

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2020
Resultado Nominal	596.426,45	1.334.205,13
Dívida Pública Consolidada	1.092.909,54	1.966.719,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.102.296,76	-4.732.094,46

X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Saúde e Educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise, as despesas em ações e serviços públicos de saúde alcançaram o valor de R\$ 4.222.040,68 correspondente a 26,52% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R\$ 1.833.745,12 equivalente a 11,52%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Receita Bruta de Impostos e Transferências	15.921.970,43
Despesas por Função/Subfunção	8.387.824,23
Deduções	4.165.783,55
Despesas Para Efeito de Cálculo	4.222.040,68
Mínimo a ser aplicado	2.388.295,56
Aplicação à maior	1.833.745,12
Percentual Aplicado	26,52
% de aplicação a maior	11,52

Aplicação de 25% dos recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de R\$ 4.925.284,36 correspondente a 29,75% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à maior o valor de R\$ 786.079,30 que representa SUPERAVIT de 4,75%, CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências	16.556.820,25
Despesas por função/subfunção	5.685.624,52
Deduções	760.340,16
Despesas para efeito de cálculo	4.925.284,36
Mínimo a ser aplicado	4.139.205,06
Aplicado à maior	786.079,30
Percentual aplicado	29,75
% de aplicação a maior	4,75

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 3.175.871,45 correspondente a 97,92% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação à maior no montante de R\$ 1.229.966,71 equivalente a 37,92%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Receita do FUNDEB Recebida no Exercício	3.243.174,56
Mínimo à ser Aplicado	1.945.904,74
Despesas para Efeito de Cálculo	3.175.871,45



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

Aplicação à Maior	1.229.966,71
Percentual Aplicado	97,92
% de aplicação a maior	37,92

Aplicação de 95% dos recursos do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento da Atenção Básica

Dispõe o caput e parágrafo 2º, do artigo 21, da Lei Federal 11.494/2007, que 95% dos recursos do FUNDEB deverão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica

No exercício analisado, o Município realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.226.173,95 correspondente a 99,48% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constatou-se uma aplicação à maior no montante de R\$ 145.158,12 equivalente a 4,48%, CUMPRINDO o estabelecido na respectiva legislação.

Receita do FUNDEB Recebida no Exercício	3.243.174,56
Mínimo à ser Aplicado	3.081.015,83
Despesas para Efeito de Cálculo	3.226.173,95
Aplicação à Maior	145.158,12
Percentual Aplicado	99,48
% de aplicação a maior	4,48

XI - Informação sobre os valores anuais das aquisições e contratações, por modalidade de licitação.

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

XII - Sobre o quantitativo de servidores efetivos na Administração Direta e Indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo, em 31 de dezembro.

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na Administração Direta e Indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual.

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na Administração Direta e Indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual.

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

Facultado pela Portaria nº TC 06/2021, de 21 de janeiro de 2021 – Tribunal de Contas de Santa Catarina.



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

XVII - Relação de Convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos Restos a Pagar inscritos em razão do Convênio e demais informações pertinentes

Não existem Convênios pendentes de recebimento relativos ao ano de 2020.

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.

Os Decretos 067/2020 de 27 de abril de 2020 e 200/2020 de 27 de outubro de 2020, declararam situação de emergência no Município de Anchieta em decorrência da estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0). Segue abaixo, Relação de Empenhos:

Empenho	Data	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Credor
1563	11/05/2020	Aquisição de peças (bateria 105 AH) para a máquina Retroescavadeira 416-E Caterpillar, utilizada em serviços devido aos danos causados por ocasião da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020 datado em 27/04/2020. (Compra Direta Nº 174/2020)	880,00	880,00	880,00	Ilso Antônio Lazzarotto
1564	11/05/2020	Prestação de serviço de mão de obra, visando realizar conserto do radiador da máquina Retroescavadeira 416-E Caterpillar, utilizada em serviços devido aos danos causados por ocasião da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020 datado em 27/04/2020. (Compra Direta Nº 175/2020)	90,00	90,00	90,00	Rogério Bernat 70804290997
1676	15/05/2020	Registro de Preço para prestação de serviço de mão de obra parte mecânica, visando recuperar lança da máquina Retroescavadeira 416-E Caterpillar, utilizada em serviços devido aos danos causados por ocasião da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020 datado em 27/04/2020. (Licitação Nº: 4/2020-PR)	132,00	132,00	132,00	Edson Luiz Schwaab & Cia-ME
1677	15/05/2020	Registro de Preço para prestação de serviço de mão de obra parte mecânica, serviço de torno e solda tipo mig, visando consertar a direção da máquina Retroescavadeira 416-E Caterpillar, utilizada em serviços devido aos danos causados por ocasião da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020 datado em 27/04/2020. (Licitação Nº: 4/2020-PR)	407,00	407,00	407,00	Edson Luiz Schwaab & Cia-ME
1749	26/05/2020	Registro de Preço para prestação de serviço de mão de obra de chapeação e pintura do veículo Caminhão Pipa placas LZX 0601, lotado na Defesa Civil, utilizado em serviços devido aos danos causados por ocasião da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020 datado em 27/04/2020. (Licitação Nº : 10/2020-PR)	565,01	565,01	565,01	Ivan Automóveis, Chapeações e Pinturas LTDA-ME
1751	27/05/2020	Registro de Preço para aquisição de combustível (Óleo Diesel S-10) para suprir as necessidades do veículo Caminhão Pipa placas LZX 0601, lotado na Defesa Civil, utilizado em serviços devido aos danos causados por ocasião da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020 datado em 27/04/2020. (Licitação Nº : 58/2019-PR)	5.560,00	5.286,76	5.286,75	Auto Posto Anchieta LTDA
1915	03/06/2020	Registro de Preço para prestação de serviço de mão de obra parte elétrica, visando realizar conserto da bomba de combustível da máquina Retroescavadeira 416-E Caterpillar, pois a mesma apresentou curto circuito do sistema elétrico, utilizada em serviços devido aos danos causados por ocasião da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020 datado em 27/04/2020. (Licitação Nº: 4/2020-PR)	900,00	900,00	900,00	Ilso Antônio Lazzarotto
3305	17/09/2020	Aquisição de mangueiras para serem instaladas na Linha João Café Filho, onde há o abastecimento de água que atende cerca de 10 famílias, além da sede da comunidade, que apresentam dificuldade no abastecimento diante da estiagem, conforme Decreto nº 067/2020.	2.445,00	2.445,00	2.445,00	Bavaresco Ferragens LTDA



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

		(Compra Direta Nº 412/2020)				
3533	05/10/2020	Registro de preço para prestação de serviços de mão de obra de electricista, visando realizar instalação de um padrão de energia, o qual servirá para funcionamento de moto bomba do poço de água que abastecerá o grupo da Linha João Café Filho, que apresentam dificuldade no abastecimento, diante da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020. (Licitação Nº: 24/2020-PR)	1.036,60	1.036,60	1.036,60	Deoclides de Negri Filho – MEI
3641	23/10/2020	Aquisição de palanques de eucalipto tratado, para serem utilizados na instalação de caixa d'água na comunidade de Linha João Café Filho, a fim de restabelecer a falta de água dos moradores da localidade que apresentam dificuldades no abastecimento diante da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020. (Compra Direta Nº 489/2020)	283,50	283,50	283,50	Jeutrat Madeiras Tratadas LTDA
3644	26/10/2020	Aquisição de materiais para serem utilizados no isolamento da saída das caixas d'água/tanques, que serão instalados no veículo Caminhão Caçamba, para atender as famílias que apresentam dificuldades no abastecimento de água, diante da estiagem. Conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020. (Compra Direta Nº 492/2020)	50,00	50,00	50,00	Chalé Materiais de Construção LTDA
3645	26/10/2020	Aquisição de caixas d'água/tanque para serem instaladas no veículo Caminhão Caçamba, a fim de atender as famílias que apresentam dificuldades no abastecimento de água, diante da estiagem. Conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020. (Compra Direta Nº 493/2020)	4.200,00	0,00	0,00	Chalé Materiais de Construção LTDA
3648	26/10/2020	Aquisição de válvula de retenção para o cano da bomba de gasolina utilizado pela Defesa Civil, a fim de atender as famílias que apresentam dificuldades no abastecimento de água, diante da estiagem. Conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020. (Compra Direta Nº 496/2020)	49,90	0,00	0,00	Irmãos Prevedelo & CIA LTDA- ME
3656	27/10/2020	Registro de preço para prestação de serviços de mão de obra de electricista, visando realizar a manutenção e conservação da rede elétrica instalada até o poço, utilizado pelo grupo da Linha João Café Filho, que apresentam dificuldades no abastecimento de água, diante da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020. (Licitação Nº: 24/2020-PR)	1.246,76	1.246,76	1.246,76	Deoclides de Negri Filho – MEI
3657	27/10/2020	Registro de preço para prestação de serviços de mão de obra de electricista, visando realizar a manutenção e conservação da rede elétrica instalada até o poço, utilizado pelo grupo da Linha João Café Filho, que apresentam dificuldades no abastecimento de água, diante da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020. (Licitação Nº: 24/2020-PR)	923,00	923,00	923,00	Deoclides de Negri Filho – MEI
3662	27/10/2020	Aquisição de caixa d'água/tanque visando ser instalada na Linha Camargo, interior do Município, a qual servirá para depósito de água potável para coleta e distribuição, a fim de atender as famílias que apresentam dificuldades no abastecimento de água, diante da estiagem. Conforme Decreto de Situação de Emergência nº 067/2020. (Compra Direta Nº 498/2020)	3.700,00	3.700,00	3.700,00	Chalé Materiais de Construção LTDA
3832	05/11/2020	Prestação de serviço de mão de obra, visando realizar reparos na tampa de partida, limpeza de filtros e carburador da motobomba de água, utilizada pela Defesa Civil do Município, devido à estiagem e conforme Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Compra Direta Nº 514/2020)	200,00	200,00	200,00	Iiso Antônio Lazzarotto
3833	05/11/2020	Aquisição de materiais para serem utilizados na instalação de água para as famílias que apresentam dificuldades no abastecimento, devido a estiagem e conforme Decreto nº 200/2020. (Compra Direta Nº 515/2020)	204,00	204,00	204,00	Bavaresco Ferragens LTDA
3847	06/11/2020	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de água potável do Município de Campo Erê/SC até o reservatório de água da CASAN, empresa responsável pelo abastecimento e que fará a redistribuição as famílias do município de Anchieta/SC, com utilização de caminhão tanque, diante da	18.040,00	18.040,00	18.040,00	Comércio e Transportes Dalmoro



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

		estiagem e conforme prevê o Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Compra Direta Nº 520/2020)				
3848	06/11/2020	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de água potável do Município de Campo Erê/SC até o reservatório de água da CASAN, empresa responsável pelo abastecimento e que fará a redistribuição as famílias do município de Anchieta/SC, com utilização de caminhão tanque, diante da estiagem e conforme prevê o Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Compra Direta Nº 521/2020)	12.980,00	12.980,00	12.980,00	Gilmar Antônio Volpini EIRELI
3849	06/11/2020	Aquisição de caixas d'água/tanque para serem instaladas no veículo Caminhão Caçamba, a fim de atender as famílias que apresentam dificuldades no abastecimento de água, diante da estiagem, conforme prevê o Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Compra Direta Nº 522/2020)	4.760,00	4.760,00	4.760,00	Bock & CIA LTDA – ME
3896	16/11/2020	Registro de Preço para aquisição de combustível (Gasolina Comum) para suprir o abastecimento da bomba de água repassada ao Município pela Defesa Civil do Estado. (Licitação Nº: 58/2019-PR)	413,90	413,90	413,90	Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti
3910	17/11/2020	Registro de preço para prestação de serviço de mão de obra de eletricista, visando instalar rede elétrica para boia automática de nível das caixas de água, bem como, realizar a manutenção em rede da moto bomba do novo grupo da comunidade de Linha João Café Filho, que apresentam dificuldades no abastecimento de água, diante da estiagem. Conforme prevê Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Licitação Nº: 24/2020-PR)	1.533,60	1.533,60	1.533,60	Deoclides de Negri Filho – MEI
3929	20/11/2020	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de água potável do Município de Campo Erê/SC até o reservatório de água da CASAN, empresa responsável pelo abastecimento e que fará a redistribuição as famílias do município de Anchieta/SC, com utilização de caminhão tanque, diante da estiagem e conforme prevê o Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Compra Direta Nº 556/2020)	25.080,00	7.592,20	7.592,20	Gilmar Antônio Volpini EIRELI
3930	20/11/2020	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de água potável do Município de Campo Erê/SC até o reservatório de água da CASAN, empresa responsável pelo abastecimento e que fará a redistribuição as famílias do município de Anchieta/SC, com utilização de caminhão tanque, diante da estiagem e conforme prevê o Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Compra Direta Nº 557/2020)	25.080,00	2.204,40	2.204,40	Comércio e Transportes Dalmoro
3966	25/11/2020	Registro de Preço para aquisição de combustível (Gasolina Comum) para suprir o abastecimento da bomba de água repassada ao Município pela Defesa Civil do Estado. (Licitação Nº: 58/2019-PR)	845,00	459,97	264,08	Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti
4125	30/11/2020	Aquisição de abraçadeira para ser utilizada na instalação de água para as famílias que apresentam dificuldades no abastecimento, devido a estiagem e conforme Decreto nº 200/2020. (Compra Direta Nº 585/2020)	10,40	10,40	10,40	Bavaresco Ferragens LTDA
4187	04/12/2020	Aquisição de materiais para serem utilizados na conexão de duas caixas de água de 10 mil litros, as quais serão instaladas para os grupos de água da Linha João Café Filho, com o objetivo de atender as famílias que apresentam dificuldades no abastecimento diante da estiagem, conforme prevê o Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Compra Direta Nº 609/2020)	109,00	109,00	0,00	Chalé Materiais de Construção LTDA
4289	10/12/2020	Registro de Preço para aquisição de combustível (Óleo Diesel S-10) para suprir as necessidades do veículo Caminhão Pipa placas LZX 0601, lotado na Defesa Civil, utilizado em serviços devido aos danos causados por ocasião da estiagem, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 200/2020. (Licitação Nº: 58/2019-PR)	2.616,00	1.969,12	1.969,12	Auto Posto Anchieta LTDA
TOTAL			114.340,67	68.422,22	68.117,32	



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

Em se tratando da situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, o Município de Anchieta emitiu os seguintes Decretos, no ano de 2020:

- 037/2020 de 17 de março de 2020;
- 038/2020 de 18 de março de 2020;
- 039/2020 de 25 de março de 2020;
- 040/2020 de 25 de março de 2020;
- 042/2020 de 31 de março de 2020;
- 043/2020 de 31 de março de 2020;
- 047/2020 de 06 de abril de 2020;
- 048/2020 de 08 de abril de 2020;
- 050/2020 de 08 de abril de 2020;
- 051/2020 de 13 de abril de 2020;
- 055/2020 de 15 de abril de 2020;
- 057/2020 de 16 de abril de 2020;
- 058/2020 de 17 de abril de 2020;
- 059/2020 de 17 de abril de 2020;
- 065/2020 de 24 de abril de 2020;
- 077/2020 de 15 de maio de 2020;
- 100/2020 de 17 de junho de 2020;
- 119/2020 de 20 de julho de 2020;
- 130/2020 de 31 de julho de 2020;
- 134/2020 de 04 de agosto de 2020;
- 136/2020 de 06 de agosto de 2020;
- 160/2020 de 21 de agosto de 2020;
- 166/2020 de 10 de setembro de 2020;
- 168/2020 de 10 de setembro de 2020;
- 177/2020 de 17 de setembro de 2020 e
- 183/2020 de 29 de setembro de 2020.

A relação de empenhos relacionados à pandemia do Coronavírus (COVID-19), separado por Unidade Gestora, se encontra nos Anexos deste documento.

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público Municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.

A Controladoria Interna Municipal, juntamente com os diversos setores da Administração Municipal, vem se empenhando, ano a ano, para adequar os relatórios referentes a IN20/2015 às exigências do Tribunal de Contas do Estado, bem como, para cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente, prazo este cumprido já na Prestação de Contas do exercício de 2019.

Quanto às ressalvas apontadas de ordem contábil, o setor responsável empenhou-se na verificação, e posteriormente, procedeu a correção destas inconsistências para os exercícios posteriores.

Outra ressalva apontada, diz respeito ao Pareceres dos Conselhos Municipais. Neste sentido, a Contadoria e a Controladoria Interna, estão auxiliando os Conselheiros, tanto na apresentação das informações, quanto na adequação de seus pareceres e resoluções.

XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário.

Não houve, no período em questão, valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e Plano Municipal de Educação.

Código da Meta	Descrição	Situação
01 – Educação Infantil	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de	Já executado totalmente em exercícios anteriores.



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

	idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	
02 – Ensino Fundamental I	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Já executado totalmente em exercícios anteriores.
03 – Ensino Médio	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Não aplicável para o município.
04 - Inclusão	Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Já executado totalmente em exercícios anteriores.
05 – Alfabetização Infantil	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Em aplicação neste exercício.
06 – Educação Integral	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Em aplicação neste exercício.
07 – Qualidade da Educação Básica/ IDEB	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; e 5,2 no ensino médio.	Já executado totalmente em exercícios anteriores.
08 – Elevação da Escolaridade/ Diversidade	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -	Não executado nada neste exercício.



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

	IBGE.	
09 – Alfabetização de Jovens e Adultos	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Em aplicação neste exercício.
10 - EJA Integrada	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Não aplicável para o município.
11 – Educação Profissional	Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Não aplicável para o município.
12 – Educação Superior	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Não aplicável para o município.
13 – Qualidade da Educação Superior	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Não aplicável para o município.
14 – Pós-Graduação	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) Doutores.	Não aplicável para o município.
15 – Profissionais da Educação	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Já executado totalmente em exercícios anteriores.
16 – Formação	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica	Já executado totalmente em exercícios anteriores.



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

	formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
17 – Valorização dos Profissionais do Magistério	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Já executado totalmente em exercícios anteriores.
18 – Planos de Carreira	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.	Já executado totalmente em exercícios anteriores.
19 – Gestão Democrática	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Já executado totalmente em exercícios anteriores.
20 – Financiamento da Educação	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Não aplicável para o município.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Município de Anchieta

Estado de Santa Catarina

Avenida Anchieta, 838 - Centro - 89970-000

CNPJ. 83.024.687/0001-22

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

A Controladoria Geral do Município de Anchieta conclui que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Anchieta, 25 de fevereiro de 2021.

Vanusa Cantú,

Responsável designada